

Juiz manda Silvano Raia devolver prontuários do HC

O juiz da 13ª Vara de Fazenda Pública de São Paulo, **Olavo Sá Pereira da Silva**, determinou que os prontuários médicos de pacientes que estão na fila de espera para transplante de fígado permaneçam no Hospital das Clínicas.

A decisão determinou que os médicos Silvano Raia e Sérgio Mies devolvam as cópias de 2.500 prontuários que foram levados do HC quando eles se transferiram para o Hospital Albert Einstein.

Hoje, há 1.700 pessoas que aguardam o transplante na fila de espera do HC. A equipe seria responsável pelo cadastramento de parte dos pacientes.

A briga na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP) começou com a transferência do grupo de 14 especialistas, chefiados pelos cirurgiões, em dezembro do ano passado.

Este mês, o Ministério da Saúde autorizou a nova equipe de transplantes de fígado do Hospital das Clínicas a captar órgãos e fazer as cirurgias.

De acordo com a decisão, os prontuários devem ficar no Hospital das Clínicas, “a não ser que o paciente deseje o contrário”. O juiz afirmou que os prontuários “pertencem ao paciente e estão sob guarda do hospital público diante da prévia vinculação existente entre ele e o estabelecimento”.

Segundo o juiz, o HC é, provavelmente, o local onde os pacientes darão continuidade ao tratamento, “não havendo motivos para supor ou imaginar situações de perigo”.

Veja a decisão

Poder Judiciário

São Paulo

Décima Terceira Vara da Fazenda Pública da Capital

Processo nº 1715/053.01.027589-7

Vistos.

Silvano Mario Attilio Raia e Sérgio Mies impetraram mandado de segurança contra ato do Sr. **Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo** e do Sr. **Diretor do Serviço de Cirurgia Experimental do Hospital das Clínicas da faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo**, alegando serem médicos especializados em transplante de fígado.

Outrora exercendo parcialmente suas atividades no Hospital das Clínicas, tendo transferido todas as suas atividades profissionais do referido hospital para o consultório na Av. Brasil, diante da urgência e do exíguo tempo para a realização da cirurgia de transplante de fígado, pretendem obter os prontuários

médicos dos pacientes de que são responsáveis pelo atendimento, pois sua retirada foi truculentamente impedida pelos impetrados.

A liminar foi deferida pelo Juízo e depois reconsiderada, em parte.

Prestados as informações, sobreveio parecer do Ministério Público opinando pela denegação da segurança.

É o relatório. decido

O pedido dos autores não merece acolhida.

Na realidade, pouco há a acrescentar ao bem lançado parecer do Dr. Promotor de Justiça, que muito bem elucidou a questão. Não há motivos para o aprofundamento da análise da questão portanto.

Com efeito, não há qualquer direito líquido e certo dos impetrantes a ser reconhecida nesta impetração.

Digno de menção, inicialmente, o resumo das informações trazidas pelos impetrados:

“que o credenciamento da Equipe para realizar transplante de Fígado não é dissociado da Instituição HCFMUSP;

que até a presente data, os componentes da equipe de transplante de fígado, anteriormente dirigida pelos impetrantes, não se desvincularam do Serviço de Cirurgia Experimental da Divisão de Clínica Cirúrgica I do ICUC – HCEMUSP, continuando subordinados a instituição;

que os candidatos a transplante não são de responsabilidade exclusiva dos Impetrantes, haja vista que cabe ao receptor a opção pela Instituição onde realizará o transplante e pela Equipe que o realizará, podendo mudar sua escolha a qualquer tempo, sem prejuízo de sua posição no Cadastro Técnico.

Que os prontuários são do paciente, sendo da responsabilidade do Hospital custodiar a informação obtida contra perda, mutilação, alteração ou o uso por pessoas não autorizadas;

Que o impasse na verdade é de natureza acadêmica, o que caracterizou a ocorrência como fato sui generis

Que além desses aspectos envolvendo assistência do paciente, devem ser considerados as custas operacionais advindos da extração de cópias de aproximadamente 2500 (dois mil e quinhentos) prontuários, com, em média, 80 (oitenta) folhas cada, redundando em despesas para HCFMUSP, para atuar no recebimento, conferência e controle de prontuários, acarretando dispêndio considerável à instituição.”

Conclui-se das informações prestadas que os pacientes cujos prontuários estão sob a guarda do Hospital das Clínicas procuraram o referido hospital para o tratamento de suas enfermidades, essa propriamente de médios ora impetrantes. Estes vinculam-se ao Hospital das Clínicas por uma relação estatutária, sendo servidores públicos. Embora sejam os medidos responsáveis pelo tratamento dos pacientes que

para lá se dirijam, este vinculam-se a pessoa jurídica e não aos médicos, podendo estes ser substituídos por outros.

Foi, de fato, o que ocorreu. Desligados os médicos ora impetrantes (servidores) do Hospital das Clínicas, outros os substituirão e doravante responsabilizar-se-ão pelo tratamento.

Ora, nada pode induzir a conclusão de que os pacientes do Hospital das Clínicas necessariamente abandonarão o tratamento para prosseguir-lo com o Dr. Silvano Raia, pois pressupõe-se que alguém enfermo procure um hospital público porque não reúne condições financeiras para tratar-se com um determinado médico em particular.

Assim, a necessária conclusão é a de que os prontuários médicos pertencem aos paciente e estão sob a guarda do hospital público diante da prévia vinculação existente entre ele e o estabelecimento, no passo que os médicos relacionam-se com o H.C. por vinculação legal (estatutária).

Portanto, os prontuários, inclusive as cópias, devem permanecer sob a guarda do Hospital das Clínicas, a não ser que o paciente deseje o contrário, pois este é o lugar onde provavelmente darão continuidade ao tratamento, não havendo motivos para supor ou imaginar situações de perigo.

Ante o exposto, **Denego** a segurança, cassada a liminar.

Custas na forma de lei, Isento de honorários advocatícios.

P.R.I.

São Paulo (SP), em 12 de março de 2002.

Olavo Sá Pereira da Silva

Juiz de Direito

Date Created

08/04/2002